

PROPOSTA DE REVISÃO CURRICULAR APRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA POSIÇÃO DA AMNISTIA INTERNACIONAL PORTUGAL

A Amnistia Internacional Portugal defende a manutenção Formação Cívica nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no 10.º ano dos cursos científico-humanísticos como área curricular disciplinar

A Formação Cívica faz parte do currículo do ensino básico do sistema educativo português desde 2001 como enquanto privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania que visa “o desenvolvimento da consciência cívica dos alunos como elemento fundamental no processo de formação de cidadãos responsáveis, críticos, activos e intervenientes¹”.

Qualquer que seja a abordagem curricular da educação para a cidadania nas escolas, esta implica necessariamente o desenvolvimento das temáticas relacionadas com os direitos humanos.

Os direitos humanos, o estado de direito, como é o nosso, e a democracia estão estreitamente associados. O respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais é uma das características de uma democracia. De forma mais alargada, o funcionamento democrático de um grupo pressupõe que o diálogo seja possível entre todos: entre o Estado e os cidadãos, entre os governantes e os governados, entre as pessoas de todas as opiniões. No domínio da educação, tudo o que favorece a exigência da democracia no cidadão está ligado ao respeito pelos direitos humanos e à aprendizagem desse respeito. Inevitavelmente, o conhecimento dos direitos humanos acabará por promover os princípios democráticos: o diálogo, o respeito, o pluralismo, o cumprimento da legalidade, etc.

Só através do conhecimento dos direitos humanos e dos meios para os fazer respeitar é que se podem reclamar, defender e aplicar os direitos humanos na sociedade. Uma educação tendo por referência os direitos humanos constitui a melhor estratégia para prevenir os abusos de direitos humanos, a violência e os conflitos. Sendo os direitos humanos o fundamento da convivência social e da paz, uma educação fundada nos direitos da pessoa contribui para a construção de uma sociedade mais justa, mais fraterna e solidária na qual todos os indivíduos são considerados e respeitados.

A aprendizagem dos direitos humanos encontra a sua fundamentação em vários instrumentos de direitos humanos internacionais.

Assim, o Preâmbulo à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), afirma que este documento fundamental foi proclamado como um “ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações”, que se “esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades ...”. Para além disto, o Artigo 26 da DUDH especifica o direito de todos à educação, a qual devia incluir, entre as suas finalidades, “a plena expansão da personalidade humana e [a]o reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais...”. Portanto, a educação é concebida como um fim em si mesma, um bem cuja razão de ser e fonte de legitimidade é o educando,

¹ Artigo 5.º do Decreto-Lei 6/2001, de 18 de Janeiro.

enquanto sujeito e primeiro beneficiário dos seus direitos do homem. E é considerada como o meio, por excelência, para a promoção do respeito de todos os direitos do homem e que reforça a capacidade dos cidadãos de desfrutar de todos os direitos humanos. Neste sentido, o direito das pessoas conhecerem os seus direitos é também um direito humano.

Instrumentos internacionais de direitos humanos posteriormente aprovados pelas Nações Unidas e ratificados pelos Estados Membros referem-se à necessidade de a educação se destinar a aumentar o respeito pelos direitos humanos, contribuindo para a definição do conceito e dos objectivos da educação em matéria de direitos humanos e de educação para a cidadania:

Pacto internacional sobre direitos económicos, sociais e culturais (1966) - Artigo 13.º-1

Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965) - Artigo 7.º

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1967) - Artigo 10.º

Convenção sobre os direitos da criança (1989): Artigo 29.º - 1

A Unesco, enquanto agência das Nações Unidas que cobre a área da educação, aprova em Novembro de 1974 a *Recomendação sobre a educação para a compreensão, a cooperação e a paz internacionais e a educação relativa aos direitos do homem e às liberdades fundamentais*. Quatro anos depois, aquela organização organiza em Viena um Congresso Internacional sobre o ensino dos direitos humanos onde a matéria da educação para os direitos humanos é largamente debatida.

No quadro regional europeu, a educação dos direitos humanos foi ainda objecto de recomendação por parte do Conselho da Europa que aprova, em 1985, a *Recomendação nº R (85) 7 sobre "O ensino e a aprendizagem dos direitos do homem nas escolas"*.

Na década de 90 do século XX, a educação para a cidadania entrou em força na agenda da comunidade internacional, reforçando a necessidade e pertinência da integração dos direitos humanos nos curricula dos ensinos básico e secundário.

Em Março de 1993, um Congresso internacional sobre a educação para os direitos humanos e para a democracia, organizado pela Unesco, em Montréal (Canadá), adoptou um *Plano de acção mundial para a educação para os direitos humanos e para a democracia*.

A Segunda Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Junho de 1993 em Viena de Áustria, que reuniu representantes de Estados, agências e organismos das Nações Unidas e ainda organizações não governamentais adopta a *Declaração e programa de acção de Viena*. No seguimento desta recomendação, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou, através da resolução 49/184 de 23 de Dezembro de 1994, a *Década das Nações Unidas para a educação em matéria de direitos humanos*, que teve início no dia 1 de Janeiro de 1995 e que se prolongou até ao fim do no de 2004. A mesma assembleia adoptou em 12 de Dezembro de 1996 o *Plano de Acção para a Década das Nações Unidas para a educação em matéria de direitos humanos*.

Por sua vez, em 1995, a 28.ª Sessão da Conferência Geral da Unesco adoptou uma *Declaração, uma Resolução e um Quadro de acção integrado relativo à educação para a*

paz, os direitos do homem e a democracia, propostos pela 44.^a sessão da Conferência Internacional da Educação, reunida em Genebra (Suíça), em 1994.

Em Outubro de 1997, a segunda Cimeira do conselho da Europa, reunida em Estrasburgo, adoptou uma *Declaração* e um *Plano de acção* “com vista a promover a tomada de consciência pelos cidadãos dos seus direitos e das suas responsabilidades numa sociedade democrática.”

A 9 de Dezembro de 1998 - ano do 50.^o aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos - a Assembleia geral das Nações Unidas adoptou uma *Declaração sobre o direito e a responsabilidade dos indivíduos, grupos e órgãos da sociedade de promover e proteger os direitos do homem e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos*, que vai ao encontro do último parágrafo do Preâmbulo da DUDH, que a proclamou como concepção e ideal comuns «a atingir por todos os povos e todas as nações», através da acção de «todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade». Lê-se, nesta nova Declaração, Artigo 15.^o - "O Estado tem a responsabilidade de promover e facilitar o ensino dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a todos os níveis de ensino.

Em 7 de Maio de 1999, na Declaração de Budapeste - "Para uma Europa sem clivagens" -, adoptada por ocasião do 50.^o aniversário da fundação, o Conselho da Europa faz aprovar uma *Declaração e Programa sobre a educação para a cidadania democrática fundada nos direitos e responsabilidades dos cidadãos* que tinha por objectivo “promover a cidadania democrática com base na protecção e desenvolvimento dos direitos do homem das liberdades fundamentais”.

Na década passada, a 5 de Agosto de 2005, uma nova Resolução da Assembleia Geral da ONU aprovou o *Programa mundial para a educação em direitos humanos* que, na sua primeira etapa (2005-2009) definiu um plano de acção para a educação em direitos humanos nos sistemas de ensino básico e secundário.

Finalmente, o Conselho da Europa determinou que 2005 seria o *Ano Europeu da Cidadania pela Educação* com o objectivo de promover a ponte entre as políticas e a prática, de modo a criar e desenvolver programas sustentáveis de educação para a cidadania democrática e para os direitos humanos.

A aprendizagem dos direitos humanos constitui-se, pois, como a base da formação para a cidadania. Pode fomentar o espírito crítico face às instituições que governam um Estado ou que enquadram a vida social. Paralelamente ajuda a desenvolver as capacidades de comunicação e um pensamento crítico e lúcido, promove a educação participativa para a aquisição de poder, essencial para o desenvolvimento da democracia. Fundada numa pedagogia da responsabilidade e da participação, a educação para os direitos humanos cultiva a importância dos deveres, da responsabilização pessoal, do bem comum, da pertença à comunidade e da participação e intervenção cívicas em sociedade.

Uma formação baseada nos direitos humanos enquanto processo de aprendizagem, descoberta e acção que cultiva o conhecimento, as competências, as atitudes, os hábitos e o comportamento que as pessoas precisam de adquirir para reivindicar e defender os seus direitos humanos pode fornecer instrumentos para resolução de problemas, usando as provisões de instrumentos de direitos humanos nacionais e internacionais para fins de advocacia, análise de políticas e resolução de problemas.

Pode, igualmente, ajudar no processo de clarificação de valores, quando as pessoas reflectem sobre valores como a imparcialidade, a igualdade e a justiça. Pode ainda provocar mudanças de atitude e comportamento, promovendo acções que reflectam o respeito interpessoal e encoraja as pessoas a transformar as suas preocupações em acções esclarecidas e não-violentas.

A Formação Cívica, enquanto espaço curricular da educação para a cidadania, naturalmente que terá de incluir forçosamente a aprendizagem dos direitos humanos.

Na sua génese, como dissemos, a Formação Cívica visava o desenvolvimento da consciência cívica dos alunos como elemento fundamental no processo de formação de cidadãos responsáveis, críticos, activos e intervenientes. Contudo, esta área curricular em várias escolas tem sido convertida muito mais num tempo de apoio ao director de turma do que propriamente num espaço de aprendizagem de conteúdos, atitudes e valores da educação para a cidadania.

Por se tratar de uma área curricular não disciplinar, ou seja, sem um programa e currículo próprios, a Formação Cívica passou a depender inteiramente da relevância que lhe é atribuída no contexto dos projectos educativos e projectos curriculares das escolas. Se existem centros educativos que encaram esta área curricular como um vector estruturante das metas educativas a que se propõem concretizar, para outros, felizmente em menor número, a Formação Cívica é apenas aquele tempo lectivo dos directores destinado à resolução de problemas e conflitos dos seus alunos e pouco mais.

Acresce que nem sempre os docentes com a responsabilidade de a leccionar – geralmente directores de turma – tinham ou têm a formação científica e pedagógica-didáctica adequadas que lhes permita trabalhar de forma competente com os alunos as várias temáticas da educação para a cidadania, recorrendo “às experiências vividas pelos alunos e à sua participação, individual e colectiva, na vida da turma, da escola e da comunidade”².

A Amnistia Internacional Portugal tem desenvolvido um vasto trabalho em educação para os direitos humanos com muitas escolas de todo o país, incluindo as Ilhas. Este trabalho inclui a produção de recursos educativos de educação para os direitos humanos (manuais, *newsletters*, folhetos diversos, materiais multimédia, etc.), formação de professores, colaboração activa com as escolas na dinamização de projectos, sessões temáticas com os alunos, apoio aos clubes de direitos humanos e grupos de estudantes, lançamento de concursos e iniciativas de activismo juvenil na defesa dos direitos humanos.

Todo este trabalho e acompanhamento permite-nos verificar e testemunhar que em muitas escolas tem sido levado a cabo um excelente trabalho nas aulas de Formação Cívica do ensino básico leccionadas por professores com a devida formação e incorporadas num projecto educativo consistente. Por outro lado, as aulas de Formação Cívica têm sido a alavanca para o desenvolvimento de projectos e actividades de enriquecimento curricular no âmbito da educação para a cidadania.

² Artigo 5.º do Decreto-Lei 6/2001, de 18 de Janeiro.

Numa altura em que as escolas se debatem com fortes constrangimentos nos recursos humanos que comprometem a dinamização deste tipo de iniciativas, o desaparecimento da Formação Cívica do currículo contribuiria decisivamente para o empobrecimento do papel da escola enquanto instituição responsável pela formação do indivíduo.

Conhecidas que são publicamente as dificuldades actuais de muitas famílias na assumpção das responsabilidades na educação das crianças e jovens, a extinção pura e simples da Formação Cívica poria definitivamente em causa uma das mais importantes e consensuais dimensões da educação plasmadas na Lei de Bases do Sistema Educativo portuguesa: “contribuir para a realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para um reflexão consciente sobre os valores espirituais, estéticos, morais e cívicos” e “assegurar a formação cívica e moral dos jovens”.

A Formação Cívica não forma cidadãos, é certo. Mas pode proporcionar um contributo relevante na formação das crianças e jovens se a Escola e a Sociedade assumirem-na como um espaço lectivo com a mesma importância e estatuto atribuídos às restantes áreas curriculares.

Neste sentido, a Amnistia Internacional Portugal defende convictamente a manutenção da Formação Cívica nos currículos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no 10.º ano de escolaridade nos cursos científico-humanísticos.

A Amnistia Internacional Portugal propõe que a Formação Cívica do ensino básico passe a ter o estatuto de área disciplinar com um programa mínimo de finalidades, objectivos e conteúdos definidos pelo Ministério da Educação, cabendo depois às escolas, no âmbito do seu projecto educativo e autonomia pedagógica, aprovar o seu plano curricular geral.

A Amnistia Internacional Portugal defende, igualmente, que os docentes com a responsabilidade de leccionar a Formação Cívica devem ser objecto de uma formação adequada.

*Direcção da Amnistia Internacional Portugal
Lisboa, 31 de Janeiro de 2011*